

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

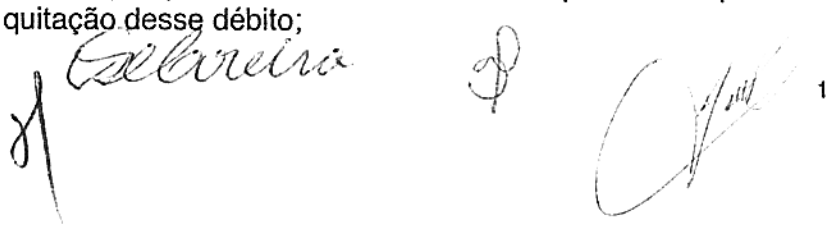
A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) lang Grey Tavares Ribeiro, Gerente Geral da Agência, CNH 00663142697 / RJ, CPF 079.394.237-38 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a Câmara Municipal de Nova Friburgo com Sede/Filial na cidade de Nova Friburgo-RJ, sito a Rua Farinha Filho nº 50 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23 neste ato representado(a) por Wellington da Silva Moreira, CPF 005.698.137-60 e RG 078863073 / RJ doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENIENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;



1

- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia 20 (vinte) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

☐ Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

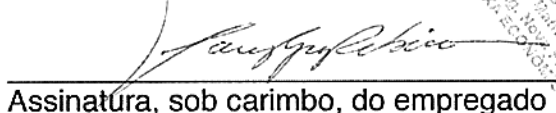
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

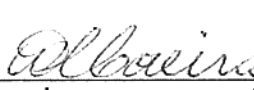
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

NOVA FRIBURGO

,01 de FEVEREIRO de 2021

Local/Data

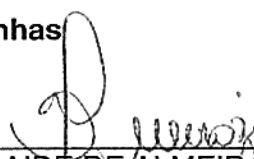

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

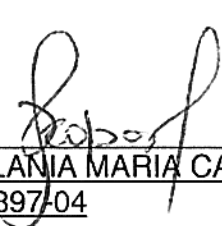

Assinatura do representante -
CONVENENTE

Nome: WELLINGTON DA SILVA
MOREIRA

CPF: 005.698.137-60

Testemunhas


Nome: ALAIDE DE ALMEIDA QUEIROZ
CPF: 796.878.737-87


Nome: ROSIELANIA MARIA CAPOSI
CPF: 813.680.897-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, com sede na cidade de Nova Friburgo, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada por **WELLINGTON DA SILVA MOREIRA**, RG 78863073 expedido pelo SSP/RJ, CPF 005.698.137-60, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVENIO firmado em 01/11/1996, nos termos adiante ajustados:

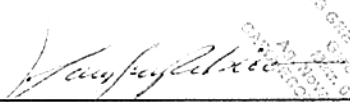
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir obrigatoriedade à convenente de somente disponibilizar margem consignável para os servidores efetivos, da ativa, e vereadores, este último, pelo limite da Legislatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL – REMIÇÃO à Lei nº 14.131/2021, aderindo à margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) .

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVENIO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVENIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

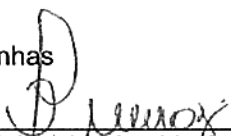
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via.

Nova Friburgo, 01 de Abril de 2021


Assinatura do representante da
CAIXA


Assinatura do representante da
CONVENENTE

Testemunhas


Nome: Alaide de Almeida Queiroz
CPF: 796.878.737-87


Nome: Rosielania Maria Caposi
CPF: 813.680.897-04



Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade

Nome da Conveniente CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	CNPJ 29844172000123	Código SIAPX 00288-7	Grau de Sigilo #PÚBLICO
--	------------------------	-------------------------	----------------------------

A conveniente, neste ato representada por WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, nomeia o(s) servidor(s)/empregado(s) abaixo discriminado como representante, com autorização para emitir e encaminhar à CAIXA, ofício em papel timbrado, com os dados do proponente ao crédito consignado e o valor da margem consignada disponível.

Nome do Servidor/Empregado 1	CPF	RG
FERNANDA ALTOÉ RUGGERI	07763745754	104360458
Nome do Servidor/Empregado 2	CPF	RG
LUAN SANTOS NICOLAU	12614797774	223653981
Nome do Servidor/Empregado 3	CPF	RG

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 3

Assinatura do servidor/empregado 3

NOVA FRIBURGO

1 de FEVEREIRO de 2021

Local/Data

Assinatura do procurador da conveniente

WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE
005.698.137-60

Visto/Carimbo do Caixa

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, com sede na cidade de Nova Friburgo, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada por **WELLINGTON DA SILVA MOREIRA**, RG 78863073 expedido pelo SSP/RJ, CPF 005.698.137-60, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVENIO firmado em 01/11/1996, nos termos adiante ajustados:

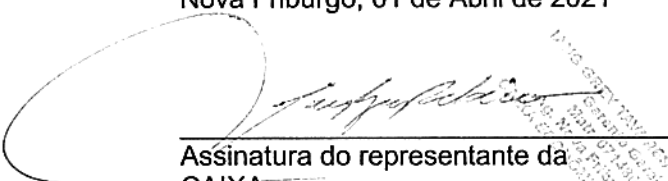
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir obrigatoriedade à convenente de somente disponibilizar margem consignável para os servidores efetivos, da ativa, e vereadores, este último, pelo limite da Legislação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL – REMIÇÃO à Lei nº 14.131/2021, aderindo à margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) .

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVENIO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVENIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

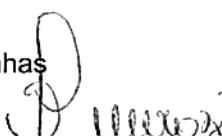
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via.

Nova Friburgo, 01 de Abril de 2021


Assinatura do representante da
CAIXA


Assinatura do representante da
CONVENENTE

Testemunhas


Nome: Alaide de Almeida Queiroz
CPF: 796.878.737-87


Nome: Rosielaria Maria Caposi
CPF: 813.680.897-04

